

**LEI MUNICIPAL Nº 1.201/13, DE 06 DE MARÇO DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR  
CARTA DE INTENÇÕES E CONCEDE INCENTIVO  
À EMPRESA TERSECTA ARTEFATOS DE  
CONCRETO LTDA-ME.**

**Diogo Segabinazzi Siqueira**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Carta de Intenções com a Empresa Tersecta Artefatos de Concreto Ltda-ME, para o fim de estabelecer as diretrizes de continuidade de funcionamento da Empresa na sede do Município, em prédio a ser locado pela própria empresa com incentivo do Município para o pagamento exclusivo do aluguel do pavilhão onde a empresa será instalada, até o limite máximo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, mediante a apresentação do contrato locatício e comprovante de pagamento.

**Art. 2º** - É parte integrante da presente Lei Municipal, disposta em anexo, a Carta de Intenções, a qual dispõe sobre as obrigações das partes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes dessa Lei correção por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos seis do mês de março do ano de dois mil e treze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

## CARTA DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com amparo na Lei Municipal 141/1996 de 0,2 de dezembro de 1996, celebram a presente Carta de Intenções para continuidade de funcionamento no Município de Santa Tereza da empresa Tersecta Artefatos de Concreto Ltda - ME, nos termos em que segue, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza (RS), neste ato representado pelo Senhor Diogo Segabinazzi Siqueira, Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, **TERSECTA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.828.002/0001-40, com sede na Rua Mosele Casagrande, nº 34, Quadra 20, na cidade de Santa Tereza (RS), doravante denominada **EMPRESA**.

**Cláusula Primeira:** O Município efetuará o repasse mensal do valor de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pelo prazo de até cinco anos, destinado exclusivamente para o pagamento de aluguel do prédio destinado ao empreendimento, com no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados que deverá estar localizado dentro dos limites geográficos do Município de Santa Tereza.

**Cláusula Segunda:** O benefício ora concedido, destina-se à continuidade de funcionamento da empresa que fabrica postes de concreto, obrigando-se a Empresa a comprovar junto ao Município em até 30 (trinta) dias o investimento mínimo inicial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incluindo o maquinário e a compra de matéria prima necessária para o pleno desenvolvimento das atividades.

**Cláusula Terceira:** A Empresa obriga-se a absorver e manter, desde o início de suas atividades a quantidade mínima de 02 (dois) postos de emprego no primeiro ano, 04 (quatro) postos de emprego no segundo ano, 06 (seis) postos de emprego no terceiro ano, 08 (oito) postos de emprego no quarto ano e 10 (dez) postos de emprego no quinto ano de utilização do bem público. Os empregos criados deverão ser fixos e diretos e o prazo será contado a partir da concessão do incentivo, devendo os empregados obrigatoriamente residirem no Município de Santa Tereza.

**Cláusula Quarta:** A partir da assinatura do presente, o Município efetuará o repasse mensal do valor destinado ao pagamento do aluguel do imóvel, devendo a empresa comprovar a produção mensal, de no mínimo 20.000 (vinte mil) unidades de produtos, e com acréscimo anual de no mínimo 5.000 (cinco mil) unidades.

**Parágrafo Único:** A Empresa não poderá mudar-se ou encerrar suas atividades sem anuência prévia e concordância expressa do Município, sob pena de rescisão imediata do contrato, devolução dos valores repassados pelo Município, e multa de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto do período em que a empresa esteve em funcionamento.

**Cláusula Quinta:** A sede da empresa deverá ser localizada no Município e ser mantida durante a vigência do presente contrato, bem como, deverá possuir conta bancária em instituição com sede no Município.

**Cláusula Sexta:** Para acompanhamento do funcionamento regular da empresa, o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza constituirá uma comissão com a finalidade de acompanhar a execução do empreendimento conforme as normas da Lei de concessão e as cláusulas do presente instrumento, composta de no mínimo cinco membros, tendo presença obrigatória do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Obras, do Secretário Municipal da Administração ou Fazenda e outros dois representantes indicados pelo Chefe do Executivo, podendo, se julgarem necessário, fazerem-se assistir de pessoas com qualificação técnica.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros da Comissão deverão elaborar um relatório logo após a assinatura do presente instrumento e após, um ao final de cada semestre, em que demonstrarão se a Empresa atende ao disposto no presente instrumento, sendo que, eventuais votos divergentes deverão ser fundamentados.

**Parágrafo Segundo:** Considerando o comprometimento com o desenvolvimento do Município de Santa Tereza (RS), a comissão não obterá qualquer remuneração para elaboração do relatório.

**Cláusula Sétima:** A Empresa, na qualidade de substituto tributário, deverá efetuar a retenção do ISS dos prestadores de serviço e recolhê-lo aos cofres municipais nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula Oitava:** As licenças de instalação e de regular funcionamento deverão ser providenciadas pela Empresa junto aos órgãos competentes, sejam federais, estaduais ou municipais, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos devidos com emissão dessas certidões.

**Cláusula Nona:** Ao final de cada semestre, a empresa deverá comprovar, perante o Município, o cumprimento das condições estabelecidas, inclusive a produção mensal média e a manutenção mínima dos empregos diretos.

**Parágrafo Único** – Cumpridas integralmente as previsões contratuais, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado por iguais períodos, condicionada a prorrogação à avaliação e aprovação do Poder Legislativo.

**Cláusula Décima:** Não atendidos os requisitos das cláusulas anteriores e os demais da legislação, a empresa será notificada, ficando obrigada a restituir os valores despendidos pelo Município com a locação desde a data do descumprimento, acrescidos de juros e correção monetária e demais cominações legais.

**Cláusula Décima Primeira:** A Empresa deverá permanecer em funcionamento no mínimo por cinco anos contados da assinatura do presente, atendendo-se às condições mínimas estabelecidas no presente instrumento, salvo caso fortuito ou força maior.

**Cláusula Décima Segunda:** O Município não terá nenhum vínculo empregatício com os empregados da Empresa, sejam fixos ou temporários, correndo por conta da mesma, na qualidade de empregadora e única responsável por todas as despesas relativas a esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

**Parágrafo Único:** O Município também não assumirá qualquer responsabilidade ou solidariedade quanto ao pagamento da matéria-prima e dos insumos, máquinas e equipamentos utilizados pela Empresa.

**Cláusula Décima Terceira:** A empresa não poderá realizar nenhuma obra ou benfeitoria no imóvel sem a expressa autorização do proprietário.

**Cláusula Décima Quarta:** A empresa é a única responsável por qualquer dano causado ao imóvel locado, não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do Município, responsabilizando-se, ainda, por:

I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;

II – Pelas obediências aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – Preservar a fauna e a flora do local;

IV – Manter o imóvel nas mesmas e perfeitas condições de higiene e conservação em que foi recebido;

V – Danos causados a terceiros ou ao município.

**Cláusula Décima Quinta:** A empresa beneficiária fica obrigada a contratar seguro do pavilhão, no valor de mercado, contra todos os riscos que o mesmo possa vir a sofrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, devendo comprovar a contratação junto ao Município. Deverá,

também, no mesmo prazo, apresentar ao Município cópia do contrato locatício e da matrícula atualizada do imóvel.

**Cláusula Décima Sexta:** Eventuais pendências decorrentes da presente Carta de Intenções, serão dirimidas em consonância com a Lei Municipal 994, de 21 de julho de 2010, a legislação aplicável a espécie e a Lei Orgânica Municipal.

**Cláusula Décima Sétima:** Os compromissos e as obrigações assumidas pelas partes comportam execução específica, nos termos das normas processuais civis em vigor, reconhecendo as partes o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**Cláusula Décima Oitava:** Se o Município tolerar qualquer infração ou descumprimento em relação a qualquer cláusula do presente instrumento, tal fato não importa em liberação da outra parte no que concerne às obrigações e compromissos assumidos e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das cláusulas aqui inseridas.

**Cláusula Décima Nona:** As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves (RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em comum acordo, assinam a presente CARTA DE INTENÇÕES, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Santa Tereza (RS), 26 de fevereiro de 2013.

---

**Município de Santa Tereza**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal

---

**Tersecta Artefatos de Concreto Ltda-ME**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:

Assessoria Jurídica